



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI Nº 1707 DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167, § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 274.750,00** (Duzentos e setenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), para fazer face as despesas com a **Revitalização do Campo de Futebol** no Estádio Municipal, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhado:

02	Executivo	
02.12	Cultura e Esportes	
278120010.1.014000	Investimentos no Setor de Cultura e Esportes	
4.4.90.51.00.0000	Obras e Instalações	
Fonte de Recursos: 05 – TESOURO		
Valor.....	R\$	238.750,00
Fonte de Recursos: 01 – TESOURO		
Valor.....	R\$	36.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R\$	274.750,00

Artigo 2.º - Os créditos abertos pelo Artigo anterior se darão da seguinte forma:

- Os oriundos de fontes de Recursos vinculados, por excesso de arrecadação em razão da transferência recebida mediante o do Contrato de Repasse nº 913333/2021 através do Ministério da Cidadania no valor de R\$ 238.750,00 e serão contabilizados como Excesso de Arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.



MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000

Tarabai - SP. - Fone: (18) 3289-9090

e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

b) O oriundo de recurso próprio através do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal


LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária